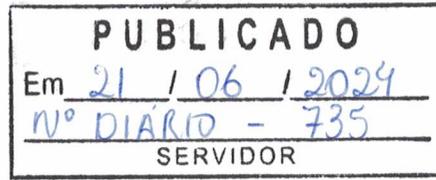




# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

LEI MUNICIPAL n° 699, de 21 de junho de 2024.



*“Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo de Ananás para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências”.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Os subsídios dos agentes políticos municipais para o período de 2025 a 2028, nos termos do art. 48, da Lei Orgânica, de acordo com os respectivos cargos, com vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, ficam fixados nos seguintes valores:

- I - Prefeito Municipal, no valor mensal de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais);
- II - Vice-Prefeito, no valor mensal de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais);
- III - Secretário Municipal, no valor mensal de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

**Art. 2º.** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.

**Paragrafo único.** A revisão geral anual fica limitada a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos e aos índices de pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogada as disposições contrárias.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Câmara Municipal de Ananás/TO, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

**ELZI PEREIRA DE SÁ**  
Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

**ATO DE PROMULGAÇÃO nº 02**, de 21 de junho de 2024.

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 56, § 1º, da Lei Orgânica Municipal”.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 34, IV e V, da Lei Orgânica Municipal e artigo 26, VI, alínea “h” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 10/2024, de autoria do Poder Legislativo, aprovado na sessão ordinária do dia 24/05/2024.

CONSIDERANDO que o autógrafo de lei nº 15/2024, decorrente do Projeto de Lei nº 10/2024, foi encaminhado, através do OF. nº 41/2024-CMAT, no dia 24 de maio de 2024, e recebido pelo Poder Executivo nesta mesma data.

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 56, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

**Art. 1º. PROMULGAR** a Lei nº 699/2024, oriunda do autógrafo de lei nº 15/2024, decorrente do Projeto de Lei nº 10/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo de Ananás para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

**ELZI PEREIRA DE SÁ**

Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO

Pág. 2

e-mail: [camaraananas@uol.com.br](mailto:camaraananas@uol.com.br)

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.